

**PROJETO DE LEI 01-00041/2011 do Vereador Cláudio Fonseca (PPS)**

“Altera a redação do artigo 112 da lei 8989, de 29 de outubro de 1979 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O artigo 112, da lei 8989, de 29 de outubro de 1979 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112 – A partir de 1º de janeiro de 1980, o funcionário terá direito, após cada período de cinco anos, contínuos ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço público municipal, calculado sobre o padrão de vencimentos.

§ 1º - o adicional será calculado sobre o padrão de vencimento do cargo que o funcionário estiver exercendo.

§ 2º - os percentuais a serem fixados serão mutuamente exclusivos e não poderão ser percebidos cumulativamente.”

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2011. Às Comissões competentes.”